



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Transporte - SEJUS-NUTRA

ANÁLISE

Análise nº 4/2026/SEJUS-NUTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90688/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.036183/2025-81

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Assunto: **Análise de Habilitação RECHE GALDEANO & CIA LTDA (72503911) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90688/2025/SUPEL/RO.**

Empresa	Documentos	Item	Habilitada
RECHE GALDEANO & CIA LTDA CNPJ: 08.713.403/0001-90	Documentos de Habilitação - RECHE GALDEANO & CIA LTDA (72503911)	01	Sim

1. ANÁLISE

Com base nos documentos apresentados pela empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** (CNPJ: 08.713.403/0001-90) e nas exigências contidas nos **itens 29.5 e 29.6 (Qualificação Técnica)** do Termo de Referência (TR) sob a Lei nº 14.133/21, segue a análise detalhada de conformidade dos documentos de habilitação:

Item do TR	Exigência TR	Documento Apresentado	Status	Evidência/Fonte
29.6.1 / 29.6.8	Atestado(s) de Capacidade Técnica provando aptidão em atividade condizente (mínimo de 10% do valor estimado).	8 Atestados de órgãos públicos de locação de frotas (veículos leves, pick-ups, vans, SUVs).		-Ministério da Saúde Secretaria de Saúde Indígena Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima (Páginas 54); -Governo do Estado de Roraima (Página 59) -Prefeitura de Manaus (Página 61) -POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - PCRR (Página 63) -POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (Página 69) - 12 unidades de

29.6.4	Dados da emitente, signatários, descrição clara do objeto e quantitativos nos atestados.	Todos os atestados emitidos trazem CNPJ, assinaturas digitais/eletrônicas, quantitativos e vigências.	CONFORME	VAN. -SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (Página 70) <u>-Tribunal de Justiça do Amazonas (Página 72) - 2 unidades de VAN.</u> -INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (Página 75) <u>Notas fiscais estruturadas, contratos, atestados com assinaturas validadas pelo SEI/e-doc.</u>
29.6.5 (I e II)	Apresentação de profissional registrado no conselho competente com ART de características semelhantes	ART de Cargo ou Função registrada no CREA-AM de Engenheira Mecânica.	CONFORME	Página 77 e Página 78 (ART nº AM20260587787 e Contrato de Prestação de Serviço com BRENDA LIRA DOS SANTOS).
29.6.5 (III)	Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis.	Documento específico de "Indicação de Pessoal Técnico" direcionado à SEJUS-RO.	CONFORME	Página 83-84 (Instalações em RO, prepostos e equipe).
29.6.5 (V)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando couber).	Registro ativo da profissional no CREA-AM e contrato de prestação de serviços técnicos.	CONFORME	Páginas 77 e 78
29.6.5 (VI)	Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais.	Declaração Unificada assinada pelo procurador da empresa, constando o item "i".	CONFORME	Página 81-82 (Item "i" cita expressamente o art. 67, VI da Lei 14.133/21).

2. CONSIDERAÇÕES

Nos termos do Anexo I Especificações Técnicas (0066810931), o veículo do item

"[...]1.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO - - Veículo tipo furgão; original de fábrica, teto alto; zero km (primeiro uso); ano de fabricação e modelo igual ao ano de formalização do contrato ou posterior; com carroceria monobloco (original de fábrica); **adaptado para transporte de presos**; [...]"

De igual consta no item 13.2.1 do Termo de Referência 69371930:

"13.2.1. [...]Os veículos descritos nos itens 1.0 e 2.0 deverão ser adaptados para transporte de presos dentro da própria Comarca, em escoltas intermunicipais e interestaduais, ou seja, serão destinados principalmente para uso em itinerários mais longos.[...]"

Por fim, em relação ao que se exige o Termo de Referência, no item 29.6.1 em específico:

"29.6.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o **fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso."

Considerando todas estas disposições, é necessário tornar claro que teleologia que deve ser depreendida desse item é a de assegurar que somente empresas com experiência prévia comprovada em contratos de natureza similar possam disputar o certame, evitando-se a participação de licitantes absolutamente inexperientes no setor. O objetivo é garantir que a Administração Pública tenha segurança quanto à execução contratual, considerando a complexidade técnica e logística envolvida na locação de veículos que, especificamente no caso da segurança pública, deve ser feita com extrema agilidade e rapidez.

Em que pese a locação de vans para o Tribunal de Justiça do Amazonas e a Polícia Militar do Estado do Amazonas não ter sido do modelo adaptado para o transporte de presos, a redação "**bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior**", não pode ser entendida como uma exigência de identidade absoluta entre o objeto do contrato e os atestados de capacidade. O requisito central é que demonstrem experiência compatível em grau de complexidade, volume e operacionalização, apta a revelar que a empresa possui condições estruturais e técnicas para atender ao objeto pretendido.

Em complemento a situação descrita, a licitante encaminhou os folders de proposta comercial da empresa que realizará as adaptações, se tratando da empresa FLASH ENGENHARIA.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa dos documentos apresentados pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda (Reche Frotas), do Termo de Referência e das disposições editalícias, especialmente o item 29.6.1, conclui-se que os atestados de capacidade técnica apresentados são suficientes para comprovar a experiência em objeto de natureza similar e complexidade operacional compatível com a licitação em curso.

Assim, considerando os princípios da razoabilidade, da competitividade, do formalismo moderado e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório, OPINA-SE pela **habilitação** da empresa RECHE GALDEANO & CIA no que tange ao disposto no ITEM 29.6.5 e ITEM 29.6.6 e seus subitens referentes a qualificação técnica.

Atenciosamente,

ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR
Gerente de Patrimônio e Logística



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, Gerente, em 26/05/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72572580** e o código CRC **7028950C**.